



CONTRATO 040/2018

Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **MEI-ADRIANO ALENCAR BIESEK 04241036139**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-ADRIANO ALENCAR BIESEK 04241036139** - com sede à Av Rio Grande do Sul nº 461, Bairro Centro, Canarana-MT, inscrita no CNPJ Nº 27.819.319/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADRIANO ALENCAR BIESEK**, brasileiro, empresário portador da Cédula de Identidade RG 22890777 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 042.410.361-39, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de entregas "in loco" de boletos referentes ao Alvará e IPTU 2018 num total aproximado de 8.000 guias.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

2.2 - O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados **de acordo com a execução dos serviços**, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.8 - A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A empresa terá o prazo de até **90 (noventa) dias** para a execução completa dos serviços enquanto que o contrato terá vigência **ate 30/08/2018**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.



3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **ANDREIA TATIANA ALVANOZ ANDOLHE**, servidora ocupando o cargo de Auxiliar de Tributação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 01
FUNÇIONAL: 04.123.0004.2012
ELEMENTO: 3.3.90.39
CÓDIGO REDUZIDO: 68
FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 - Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014, atualizada e corrigida pelo Decreto Municipal nº 2.830/2017 de 16/08/2017, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 - E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 28 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

MEI-ADRIANO ALENCAR BIESEK 04241036139
ADRIANO ALENCAR BIESEK
CPF sob nº 042.410.361-39

FISCAL DO CONTRATO

ANDREIA TATIANA ALVANOZ ANDOLHE

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubada
CPF n.º 695.236.149-91